

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 119/SUB – BT/2018**

**COOPERANTE:** SOCIEDADE AMIGOS COLINA DAS FLORES

**ENDEREÇO:** Rua Joaquim Floriano, 888, conjunto 1002, Itaim Bibi, CEP: 04534-003, telefone 3078.0888

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Termo de Cooperação da Praça Rubens de Moraes Ribeiro, Cidade Jardim.

**AREA (m2) 603** metros quadrados.

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Manutenção e Limpeza da Área.

**NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** 1 placas.

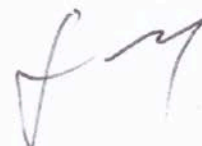
**TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS:** 0,40m de altura por 0,60m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

**DO PROCESSO** n.º 6031.2018/0001.729-0

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Butantã, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Subprefeito, **RICARDO GRANJA** e o **COOPERANTE:** SOCIEDADE AMIGOS COLINA DAS FLORES, CNPJ. 03.504.893/0001-56, domiciliado na Cidade de São Paulo/Capital, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, com base no Decreto n.º 57.583 de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa Adote Uma Praça, têm entre si assente o que segue:

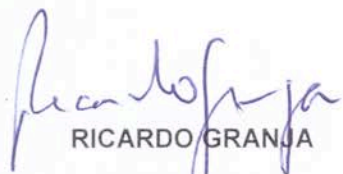
1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de manutenção, limpeza das áreas verdes e plantio, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Regional Butantã, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Butantã, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura Butantã fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.




4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. O COOPERANTE poderá colocar no local 01 placas (adesivos) indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Subprefeitura Butantã, em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.
7. A critério da Subprefeitura Butantã, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter suas localizações alteradas, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura Butantã exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Subprefeito Regional competente, em razão do interesse público rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante ou poderá ser rescindido por solicitação do cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06, o abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensam a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.
14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.




São Paulo, 08 de novembro de 2018.

  
RICARDO GRANJA  
SUBPREFEITO

  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS COLINA DAS FLORES  
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

  
Ruth Alves Valadao  
RF.: 511.187.2

  
Dair Aparecida de Souza  
RF. 747.329-0